Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 701, de 19 de Março de 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Art. 1°. Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA ANDRADINA, estado de Mato Grosso do Sul. Órgão colegiado permanente, com a finalidade de orientar, implementar e contribuir com as políticas públicas relativas aos Direitos da Mulher, objetivando assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, e que deverá ficar vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 2°. O Conselho municipal de Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários setores da sociedade.
- Art. 3º. A autonomia do conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- Art. 4°. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I. Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração à vida sócioeconômica, política e cultural do município;
- II. Desenvolver atividades que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades sociais;
- III. Acompanhar e sugerir a elaboração e execução de programas municipais de governo em questões relativas a mulher;

NOVA ANDRADINA

W

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-mail: pmna@alphams.com.br

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 701/2008

Pág. 02

- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres e assegurem os seus direitos;
- V. Acompanhar os processos legislativos sobre direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;
- VI. Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de legislação que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII. Criar comissões especializadas ou grupo de trabalho para promover estudos com o objetivo de levantar temas atuais relativo ao direito da mulher, e se capacitarem para realizar palestras nos diversos segmentos da sociedade;
- VIII. Manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município, com informações oficiais a fim de que possa sugerir a elaboração de projetos ou programas para assegurar as mulheres o acesso a informações e a resolução das dificuldades;
- IX. Constituir-se num fórum permanente de debate com os vários setores da sociedade;
- X. Elaborar o regimento interno, disciplinando o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 10 (dez) membros, como segue:
 - I. Uma representante da Coordenadoria Especial da Mulher;
 - II. Uma representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência

Social;

- Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Uma representante da Clínica da Mulher;
- VI. Uma representante do Poder Legislativo;
- VII. Uma representante da Delegacia de Atendimento a Mulher;
- VIII. Uma representante das Trabalhadoras Rurais;

NA .



Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 701/2008

Pág. 03

- IX. Uma representante das Associações de Moradores;
- X. Uma representante da Sociedade Civil.
- § 1º. Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de qualquer conselheira e desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- **Art. 6°.** Cada entidade ou órgão citado no capítulo anterior indicará duas representantes, sendo uma para conselheira efetiva outra para suplente.
- **Art. 7º.** A diretoria é composta por: Presidenta, Vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral do Conselho que serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Parágrafo único – A presidenta e demais membros do conselho, serão referendadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

- **Art. 8º.** A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante, ressalvadas as despesas comprovadas com deslocamentos fora da sede do município, a serviço do conselho, que serão devidamente pagas pelo erário público.
- Art. 9°. O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- Art. 10. O Conselho Municipal dos direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:
 - Plenário
 - II. Diretoria
- **Art. 11**. O plenário é o órgão máximo e deliberativo do conselho, representado pela reunião de no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

NOVA ANDRADINA

Governo Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 701/2008

Pág. 04

- **Art. 12.** As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões previamente aprovado em plenário.
 - Art. 13. As reuniões serão presididas pela Presidenta eleita.

Parágrafo Único – Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice-Presidenta, e pela Secretária Geral, sucessivamente.

- Art. 14. As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.
- **Art. 15.** As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, ressalvada a condição de substituição da conselheira efetiva quando terá direito a voz e voto.
- **Art. 16**. O conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação antecipada.
- § 1°. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas).
- § 2°. Poderá ser feita pela presidenta do conselho, ou por um terço das conselheiras efetivas, especificando os motivos da convocação.
- **Art. 17.** A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por sua suplente mediante exoneração a ser efetivada pela presidenta.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 18. O conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - A ata das reuniões deverão estar sempre à disposição das Conselheiras.

Art. 19. Qualquer membro do conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente justificadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

K





Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 701/2008

Pág. 05

Art. 20. As reuniões do conselho serão abertas ao público apenas como ouvinte, isto é, não terão direito a voz e voto. Ressalvadas as reuniões extraordinárias para tratar de assunto sigiloso pertinente apenas a diretoria do conselho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de março de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. 382/
Data 25/03/08

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-mail: pmna@alphams.com.br

